



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

Rodrigo

Leopoldina/MG, 15 de dezembro de 2021.

Ofício nº 88/2021

Do: Secretaria Municipal de Administração

Resposta Requerimento nº210/2021

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente José Augusto Cabral,

A Prefeitura Municipal de Leopoldina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem à honrosa presença do Nobre Edil, considerando o teor do requerimento nº 210/2021, de autoria do vereador Rodrigo Junqueira Reis Pimentel, informar:

Trata-se de pedido de cópia contrato número 0281/2021, entre o Município e o Escritório de Advocacia Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados.

Segue em anexo o que se pede.

Sendo o que se apresenta no momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

SARAH DUTRA MORAES FERRAZ
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA M LEOPOLDINA 17/12/21 14:15:2776

Rodrigo Junqueira Reis Pimentel



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CONTRATO Nº. 281/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE
LEOPOLDINA** E **CORDEIRO,
LARANJEIRAS, E MAIA ADVOGADOS**,
SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE.

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17733643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto, 68, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**, Carteira de Identidade M – 2.063.509 SSPMG, CPF nº. 118.922.936-68 e, de outro lado como **CONTRATADO**, o escritório de advocacia **CORDEIRO, LARANJEIRAS, E MAIA ADVOGADOS**, regularmente constituído, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.710.758/0001-62, sediado à Rua Antônio Lumark do Monte, 128, Sala 1506, Bairro Boa Viagem, Recife - PE, neste ato representado pelo sócio **ÁLVARO BOAVISTA MAIA NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 61.162, CPF nº. 866.586.974-34, com fundamento no processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 011-2021 art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, PRC nº. 01783/2021, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto desse presente instrumento a contratação de serviços especializados de advocacia para revisão e recuperação de valores repassados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela União Federal a título de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), bem como dos valores não repassados nos últimos 5 (cinco) anos, conforme Termo de Referência.

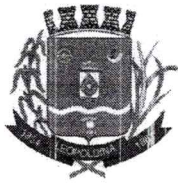
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, até o trânsito em julgado, no que tange aos pleitos de recuperação dos valores em atraso não repassados enquanto perdurar as ações propostas, podendo ser renovado na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a realização dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Concedida a antecipação de tutela que será pleiteada para que a ANEEL proceda à revisão dos cálculos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, serão pagos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o incremento financeiro mensal efetivamente aferido em depósito judicial, observado o disposto no parágrafo quinto desta cláusula.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Parágrafo Segundo – Sendo procedente a ação de recuperação de valores retroativos pagos a menor, conforme previsto no objeto da contratação, serão pagos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do incremento financeiro recuperado a título de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos.

Parágrafo Quarto – Os valores acima referidos serão pagos também em caso de acordo judicial ou extrajudicial com a UNIÃO FEDERAL e/ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, envolvendo a matéria objeto da ação.

Parágrafo Quinto – A Contratante providenciará o depósito judicial dos valores recuperados que efetivamente ingressarem nos cofres públicos municipais, os quais poderão ser levantados a favor do Contratado apenas após o trânsito em julgado da ação respectiva, respeitado o prazo de vigência do contrato, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto – Não havendo benefício econômico/financeiro ao Contratante, o Contratado não receberá pagamento de honorários, ou ainda, pagamento de qualquer outra espécie.

Parágrafo Sétimo – Dada à natureza do contrato, não haverá reajustamento dos preços pelo Contratante.

Parágrafo Oitavo – Não assistirá ao Contratado direito ao pagamento de honorários sucumbenciais, os quais pertencerão exclusivamente aos advogados constantes no quadro da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o Contratante se obriga a:

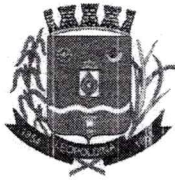
- a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o Contratado desempenhe os serviços na forma estipulada;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada pela Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar ao Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Único – O regime jurídico deste contrato confere ao Contratante as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o Contratado se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo Contratante, imediatamente após a assinatura deste instrumento;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 63 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- b) Promover as ações judiciais cabíveis munido de procuração na qual conste, além dos procuradores da Contratada, os nomes dos advogados pertencentes à Procuradoria Municipal;
- c) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- d) Atender às determinações regulares do representante designado pelo Contratante, bem assim, as autoridades superiores;
- e) Atualizar, mensalmente, o andamento do processo sob sua responsabilidade, informando ao Contratante acerca dos procedimentos adotados, mediante apresentação do relatório circunstanciado;
- f) Responderem pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- g) Apresentarem comprovação de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Leopoldina - MG responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato;
- h) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- i) Efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço;
- j) Promover os cálculos, apresentando em relatório anexo às notas fiscais, mensalmente demonstrando o incremento na receita da CFURH, para fins de depósitos judiciais;
- k) Praticar todos os atos processuais necessários para a eficaz tramitação das ações propostas até o seu trânsito em julgado, independentemente do prazo de vigência deste contrato;
- l) Reconhecer os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – São conferidos ao Contratado os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79, §2º e 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Constituem-se, ainda, obrigações do Contratado as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

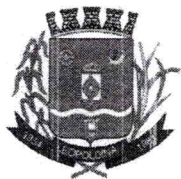
CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo Único – Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência e substabelecimentos, total ou parcial, do objeto contratual, a associação do Contratado a outrem, bem a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 de 5



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção das Atividades da Sec. De Fazenda, **020803.0412300012.006.339039 - Ficha 91.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 na forma do Decreto Municipal nº 4.888/2021, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia, podendo incidir:

9.1. Advertência;

9.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual considerar-se-á o contrato inadimplido;

9.3. Multa de 10% (dez por cento) da obrigação não cumprida, em caso de inadimplemento.

9.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com art. 22 do Decreto Municipal nº 4.888/2021;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Leopoldina pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

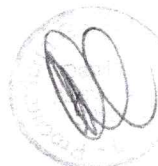
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual só poderá ocorrer em comum acordo ou devido ao descumprimento de quaisquer cláusulas e condições ora pactuadas do presente contrato, na forma da legislação específica vigente, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

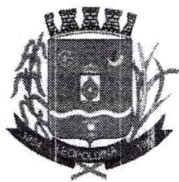
Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à rescisão, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos.

Parágrafo Terceiro – O Contratante não poderá rescindir a procuração outorgada ao Contratado, transferir ou outorgar poderes a outros profissionais para atuar nos processos administrativos e/ou judiciais pelo Contratado.



4 de 5



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições previstas na Lei 8.666/93 e demais normas correlatas às licitações e contratos administrativos, prevalecendo-se, na situação de dúvida, o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justas e contratadas, mandaram imprimir este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Leopoldina, MG, 16 de novembro de 2021.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
PREFEITO DE LEOPOLDINA – CONTRATANTE

ALVARO BOAVISTA MAIA
NETO:86658697434

Assinado de forma digital por
ALVARO BOAVISTA MAIA
NETO:86658697434
Dados: 2021.11.17 17:59:56 -03'00'

ÁLVARO BOAVISTA MAIA NETO
CORDEIRO, LARANJEIRAS, E MAIA ADVOGADOS - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Rachil Soares Faria
CPF: 015.637.216-94
Assinatura: Rachil Soares Faria

Nome: Maíra Vieira Machado
CPF: 062.895.306-23
Assinatura: Maíra Vieira Machado

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Procurador-Geral do Município – OAB/MG nº. 109.595



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E275-BBFB-7BC7-7CE7> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E275-BBFB-7BC7-7CE7



Hash do Documento

7061FA85788DD0070017805147D13027B2012617653F07CF7D87D0E475E7D008

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2021 é(são) :

☒ ALVARO BOAVISTA MAIA NETO - 866.586.974-34 em

17/11/2021 17:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA	GESTAO FISCAL	SIGMIX
04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021	PROCESSO.724-893	SABRINA FRANZONI B

----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----

Processo.....: PRC 01783 21	Data Abertura...: 13/10/2021
Situacao.....: A PROCESSO ATIVO	Data Fechamento:

Tipo de Processo: L C-Contratacao Direta	L-Licitacao/ Reg.Precio M.Valor
	M-Reg. de Precos % ou Catalogo
	R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
Criterio	S-Licitacao Compartilhada
	G-Reg.Precos Externo
de Julgamento...: G G-Global/Lote I-Item	Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia M-Serv.Manu.Veic.Aut.	
	PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL (F5=Alterar Lic. Reg. Precos)
Referencia.....: CONT. SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA	

O B J E T O	CONTRATACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA
	A, PARA REVISAO DE VALORES REPASSADOS PELA ANEEL E
O que se compra ou se	UNIAO FEDERAL A TITULO DE COMPENSACAO CFURH, CONF
contrata e o seu proposito	ORME TERMO DE REFERENCIA - SEC DE FAZENDA

F2.PROCESSO ORIGINAL	F7.PARAMETRIZACAO	F8.OCORRENCIA
F10.PROXIMA FASE		

DATA de ABERTURA do PROCESSO